



PREFEITURA DE  
**RERIUTABA**

A renovação  
a serviço de  
**Todos!**



**JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE  
PROCESSO Nº INEX/20220916.01/SECULT**

A Prefeitura Municipal de Reriutaba/CE, Através da **Secretaria Municipal De Cultura** e da Comissão de Licitação, instituída pela **Portaria nº 002/2022 de 03 de janeiro de 2022**, vem justificar o procedimento de inexigibilidade.

Objeto: **Contratação de atração musical (XAND AVIÃO)**, para realização de 01 (um) show em comemoração alusiva ao 99º Aniversário de Emancipação Política do Município de Reriutaba/CE, dia 11/10/2022.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A Constituição Federal de 1988, ao dispor sobre os princípios que regem a Administração Pública, estabeleceu a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para as contratações de obras, serviços, compras e alienações, denominado licitação, a teor do seu art. 37, inciso XXI, *in verbis*:

**“Art. 37.....**

**XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”**

Assim, como regra geral, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos com particulares. Entretanto, referido dispositivo constitucional ressalvou algumas situações, a serem previstas pela legislação infraconstitucional, isentando a Administração Pública do procedimento licitatório. São os casos de licitação dispensada, dispensável e inexigibilidade de licitação, institutos diversos previstos nos arts. 17, 24 e 25, respectivamente, da Lei nº 8.666/93.

A análise da situação fática aqui disposta para o objeto pretendo busca perquirir, em suma, se restou configurada alguma das situações legais previstas no art. 25 da Lei de Licitações, mais especificamente em seu inciso III, cujo teor é o seguinte:



PREFEITURA DE  
**RERIUTABA**

A renovação  
a serviço de  
**Todos!**



**“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: .....**

**III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.**

Portanto, a razão desta contratação encontra respaldo no Art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, que viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

Os ilustres juristas Benedicto de Tolosa Filho e Luciano Massao Saito, em sua obra denominada “Manual de Licitações e Contratos Administrativos”, ensina que:

**“A hipótese de inexigibilidade para a contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular.**

**O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional.**

**Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.**

No tocante a subjetividade concernente à contratação pretendida de show artístico, conclui-se que não há parâmetros de objetividade hábeis para deflagrar procedimento de disputa. Sendo assim, de forma líquida e certa, a licitação, “*in casu*”, não é possível.

Nesse sentido o saudoso Marçal Justen Filho, ensina que nestes casos:

**“Torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado**



PREFEITURA DE  
**RERIUTABA**

A renovação  
a serviço de  
**Todos!**



**para diferenciar as performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição”.**

Pretende-se a contratação do cantor **XAND AVIÃO** para se apresentar em praça pública no evento alusivo ao 99º Aniversário de Emancipação Política do Município de Reriutaba/CE, no dia 11/10/2022. Trata-se de festa popular realizada ao longo de todos esses anos em nossa municipalidade, exceto em tempos de pandemia, onde agora, com tudo voltando à sua normalidade, voltamos a resgatar não só a cultura de nosso município, mas também a confraternização e o oferecimento de lazer aos nossos munícipes.

Essas festividades de grande porte com atrações renomadas, atrai público de todas as localidades incrementando a economia na cidade durante o festejo, dando oportunidade ao ramo do comércio, indústria e atividades de prestação de serviços. O impacto das festividades alavanca os setores de hotelaria, alimentação, comércio em geral, transporte e as atividades ligadas ao lazer, cultura e entretenimento.

A própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer. Dessa forma, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante. O município de **Reriutaba/CE** realiza tradicionalmente o **evento em comemoração alusiva ao Aniversário de Emancipação Política do Município**, evento este considerado de grande porte, que mobiliza um grandioso público envolvendo toda a municipalidade e regiões circunvizinhas.

Além do mais, a magnitude do evento enseja a contratação de artista renomado a fim de beneficiar o grandioso público que comparece ao evento anualmente, como já relatado anteriormente, haja vista, atualmente estar no gosto popular.

A escolha para a contratação direta da atração musical **XAND AVIÃO**, diretamente com a empresa **ALIC PARTICIPACOES E ENTRETENIMENTOS LTDA**, para a animação do evento mencionado anteriormente, fundamentalmente, está consagrada, sem sombra de dúvida, pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecida pelos shows de excelente qualidade que realiza em todo o cenário nacional. **Por outro lado, atração musical XAND AVIÃO, já se apresentou em inúmeros shows pelo Brasil, em programas de tv e já foi e é matéria de várias revistas e jornais como “ revista caras”, “jornal correio” e “jornal Diário do Nordeste”, bem como em sites como “G1” gozando de excelente conceito e aceitação popular, levando na sua bagagem CD’s; DVD’s; acessórios oficiais lançados no mercado.**

Além do mais, vale salientar que a contratação se processará diretamente com a empresa detentora dos direitos do cantor que a destaca. Portanto, não paira nenhuma dúvida que o cantor **Xand**



PREFEITURA DE  
**RERIUTABA**

A renovação  
a serviço de  
**Todos!**



**Avião possui reputação**, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a oferecer a Administração municipal aos munícipes e visitantes de **Reriutaba/CE**.

#### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Como se sabe, o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço, a teor do inciso II do parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações.

No concernente ao preço para a contratação almejada, deve-se verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela administração pública e definir sobre a validade da contratação direta, por inexigibilidade, do show da **atração musical cantor XAND AVIÃO** em Praça Pública.

Neste tocante, a empresa **ALIC PARTICIPACOES E ENTRETENIMENTOS LTDA**, INSCRITA NO CNPJ Nº **28.791.264/0001-20** apresentou proposta no valor global de **R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**, cujo valor do cachê se encontra dentro dos limites e padrões praticados pela banda no mercado, em razão da mesma haver apresentado notas fiscais com outras entidades comportando valores superiores ao da contratação proposta, em relação até mesmo ao porte do município, estando compatível com o interesse público, sempre levando em consideração a grandiosidade do evento, e ainda, apresentou aptidão habilitatórias, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Isto porque, à primeira vista, pelo notório conhecimento do referido cantor no mercado artístico e televisivo, sabe-se que esta possui valores costumeiramente elevados, não sendo possível a contratação desse show, para essa mesma finalidade ou natureza, por preço inferior ao ofertado, cuja modicidade se conclui pela conveniência do show que é apresentado pela mesma e pelo grau de especialização decorrente da reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação direta.

É imperioso ressaltar que no valor acima mencionado referente ao cachê do cantor, cifras da contratação já estão inclusas todas as despesas inerentes à apresentação do show artístico.



PREFEITURA DE  
**RERIUTABA**

A renovação  
a serviço de  
**Todos!**



### FONTE DE RECURSO

As despesas decorrentes do serviço contratado correrão por conta da classificação abaixo discriminada:

- Unidade Administrativa: **Secretaria Municipal De Cultura**
- Fonte de Recurso: **Realização de Eventos Turísticos Culturais e de Tradições Populares**
- Projeto/Atividade: **1101 13 392 0029 2.080**
- Elemento de Despesa: **33.90.39.00**
- Origem do Recurso: **Próprio**

Pelo exposto, submetemos o presente Processo Administrativo de Inexigibilidade à apreciação da Assessoria Jurídica deste Município, para o devido conhecimento e, verificada a oportunidade e conveniência para esta Pública Administração, **RATIFICAR** o presente Termo de Justificativa de Inexigibilidade.

Reriutaba/CE, 19 de setembro de 2022.

**Sâmia Leda Tavares Timbó**  
Presidente da CPL

**Thiago Martins Lopes**  
Primeiro Secretário da Comissão Permanente de Licitação

**João Paulo Rodrigues Paiva**  
Membro da Comissão Permanente de Licitação